



Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Contribuinte n° 506 662 306

Rua Garcia d'Orta, Vale das Flores
3030-188 Coimbra Portugal

tel. 00 351 239 792 120
fax. 00 351 239 792 129

www.apc-coimbra.org.pt
geral@apc-coimbra.org.pt



Assinado por: **FERNANDO JOSÉ DELGADO FILIPE
DE OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 00644021
Data: 2022.02.15 17:12:05+00'00'

Assinado por: **CARLOS ALBERTO PEREIRA BARATA**
Num. de Identificação: 04007115
Data: 2022.02.15 16:57:21+00'00'



APCC - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE COIMBRA

Ajuste Direto

Aquisição de Serviços de Corretagem e Gestão das Apólices de
Seguros

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.ª AD03/2022

janeiro 2022

Índice

Cláusulas Jurídicas	3
Capítulo I – Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª.....	3
Enquadramento	3
Cláusula 2.ª.....	3
Objeto contratual.....	3
Cláusula 3.ª.....	3
Contrato	3
Cláusula 4.ª.....	4
Período de vigência	4
Cláusula 5.ª.....	5
Condições de pagamento.....	5
Cláusula 6.ª.....	5
Revisão de preços.....	5
Cláusula 7.ª.....	5
Cessão da posição contratual.....	5
Cláusula 8.ª.....	6
Subcontratação	6
Cláusula 9.ª.....	6
Confidencialidade.....	6
Cláusula 10.ª.....	6
Proteção de Dados Pessoais.....	6
Cláusula 11.ª.....	7
Força maior	7
Cláusula 12.ª.....	8
Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 13.ª.....	8
Caução.....	8
Cláusula 14.ª.....	9
Seguros.....	9
Cláusula 15.ª.....	9
Gestor do Contrato	9
Cláusula 16.ª.....	9
Foro competente e legislação aplicável	9
Cláusula 17.ª.....	10
Legislação aplicável	10

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Enquadramento

1. O presente procedimento tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Corretagem e Gestão das Apólices de Seguros.
2. Na execução do contrato supracitada observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Corretagem e Gestão das Apólices de Seguros, pela APCC-Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- 2.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e os suprimientos da mesma.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. Consideram-se não escritas os termos e condições constantes da proposta não admitidas por este caderno de encargos e que possam não ter sido detetadas em fase de formação do contrato, sempre que o regulamento do procedimento não tenha admitido a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 4.ª

Período de vigência

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 730 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessará quando o benefício económico obtido pelo cocontratante exceder o montante de € 19.950,00 (dezanove mil novecentos e cinquenta euros) previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

4. O contrato entrará em vigor a 11 de abril de 2022.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

Atenta a natureza do objeto do contrato, não haverá lugar a qualquer pagamento ou à realização de qualquer outra contraprestação devida ou exigível à Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

Não há lugar à revisão do preço contratualmente fixado.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por parte do cocontratante, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.
2. A apresentação, por parte do cocontratante, do pedido de autorização do contraente público não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o cocontratante integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.
4. Caso o contraente público não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.
5. A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao cocontratante, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Subcontratação

1. A subcontratação, por parte do cocontratante, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.
2. A autorização à subcontratação pelo cocontratante na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Confidencialidade

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - 2.1. Toda a informação fornecida ao adjudicatário ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do contrato, reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, por qualquer forma, a terceiros;
 - 2.2. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados Pessoais

As Partes declaram que cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, desde que verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.2. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.3. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. A não afetação aos serviços, de forma reiterada, dos meios humanos apresentados na respetiva proposta, pelos períodos de afetação contratualizados;
 - 1.2. O atraso na prestação de informação e reporte ao contraente público, impeditivas para este poder, avisadamente, encetar as diligências necessárias à prevenção de danos ou à tomada de decisões que impliquem encargos para o erário público.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. O contraente público pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, proceder à resolução do contrato por razões de interesse públicos de que dará conhecimento ao cocontratante.

Cláusula 13.ª

Caução

Atenta a natureza do objeto do presente contrato, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - 1.1. De responsabilidade civil do cocontratante, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, quer a terceiros;
 - 1.2. De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1. O contraente público designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 30/2021 de 21-05-2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 16.ª

Foro competente e legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.